

ANEXO B

**REGULAMENTO ELEITORAL**

Para a eleição dos Coordenadores de Laboratório  
da Faculdade de Farmácia

(artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra - EFFUC)

**Artigo 1º**

**Objeto**

O presente regulamento define as regras e os procedimentos a que deve obedecer o processo eleitoral dos Coordenadores de Laboratório da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (Faculdade), de acordo com o disposto no artigo 25.º dos EFFUC.

**Artigo 2º**

**Edital e cadernos eleitorais**

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, do Edital a convocar as eleições, e do presente Regulamento Eleitoral.
2. O Edital é redigido tendo por referência as menções indicativas constantes no Anexo I.
3. Com o Edital é publicitado um calendário, redigido por referência ao modelo constante no Anexo II, onde são discriminadas as datas e os prazos do processo eleitoral, nomeadamente os referentes à reclamação de irregularidades dos cadernos eleitorais, entrega de candidaturas e realização da campanha eleitoral, de acordo com o que se encontra estabelecido no presente regulamento.
4. No mesmo dia, são tornados públicos, através da afixação nos locais de estilo e da inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, os cadernos eleitorais atualizados dos docentes e investigadores que integram os Laboratórios e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 16º dos EFFUC.

**Artigo 3º**

**Data da eleição**

1. A data da eleição dos Coordenadores de Laboratório é fixada em edital do Diretor da Faculdade, publicitado no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.
2. A eleição decorre em simultâneo com as eleições para o Conselho Científico da Faculdade, em hora a definir no Edital de convocação da eleição dos Coordenadores de

Laboratório.

#### **Artigo 4º**

##### **Elegibilidade**

São elegíveis os professores e investigadores que integram cada um dos Laboratórios e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 16.º dos EFFUC.

#### **Artigo 5º**

##### **Comissão Eleitoral**

1. No Edital que convoca as eleições, o Diretor divulga a composição da Comissão Eleitoral que corresponde à que for designada para a eleição do Conselho Científico.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
  - b. Receber as candidaturas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação;
  - c. Coordenar as votações;
  - d. Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - e. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as candidaturas;
  - f. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor para divulgação e homologação.

#### **Artigo 6º**

##### **Candidaturas**

1. As candidaturas devem ser entregues à Comissão Eleitoral no secretariado da Direção da Faculdade, formalizadas de acordo com o modelo constante no Anexo III, no prazo fixado no edital.
2. A entrega de candidatura fora do prazo estipulado importa a sua rejeição.

### **Artigo 7º**

#### **Admissão de candidaturas**

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação das candidaturas no prazo que vier a ser fixado.
2. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor no prazo estipulado no calendário eleitoral.
3. O Diretor decide em definitivo no prazo que vier a ser fixado, dando publicidade às candidaturas que disputam as eleições, até à data calendarizada.
4. No caso de não terem sido apresentadas candidaturas a um ou mais Laboratórios ou de nenhuma ter sido admitida, o respetivo Coordenador é nomeado pelo Diretor, de entre os professores e investigadores referidos no artigo 4º.

### **Artigo 8º**

#### **Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral decorre no período estipulado no calendário eleitoral.

### **Artigo 9º**

#### **Eleição**

1. A eleição é feita no dia fixado no edital por votação secreta e presencial em reunião plenária dos professores e investigadores que integram cada um dos Laboratórios.
2. As votações para a eleição dos Coordenadores decorrem sob a coordenação da Comissão Eleitoral, coadjuvada pelos Coordenadores de Laboratório em exercício de funções.
3. Os elementos do Laboratório votam num dos candidatos concorrentes.
4. A eleição do Coordenador do Laboratório requer maioria absoluta dos votos expressos.
5. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação incidindo sobre os dois candidatos mais votados.
6. Será eleito o candidato mais votado.
7. Em caso de empate, considera-se eleito o candidato mais antigo da categoria mais elevada.
8. Os resultados da eleição são registados em ata elaborada pela Comissão Eleitoral, que a envia ao Diretor para homologação e divulgação nos termos do artigo seguinte.

### **Artigo 10º**

#### **Divulgação e Homologação**

1. Nas vinte e quatro horas subsequentes à eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral remete ao Diretor a ata para homologação e divulgação.
2. Os resultados da eleição são publicados no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.

### **Artigo 11º**

#### **Lacunas e omissões**

As lacunas e omissões do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor da Faculdade.



ANEXO I  
EDITAL

ELEIÇÕES PARA COORDENADORES DE LABORATÓRIO [ano]

[Nome do Diretor/a], [Categoria na Carreira Docente Universitária] e Diretor/a da mesma Faculdade faz saber, nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (EFFUC), o seguinte:

- 4) O ato eleitoral para eleger os **Coordenadores de Laboratório** decorrerá às [...] h, no dia [...];
- 5) O/a Diretor/a nomeou a seguinte **Comissão Eleitoral**:
  - e) [Presidente: Professor/a ou Investigador/a (dos três, o que for mais antigo de categoria mais elevada); Vogais: dois/duas Professore/as ou Investigadore/as].

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em [data]

O/A Diretor/a da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra,

[Assinatura do/a Diretor/a]



## ANEXO II

**CALENDÁRIO ELEITORAL  
COORDENADORES DE LABORATÓRIO**

- **Início do processo eleitoral – [dia/mês/ano].**
- **Reclamação dos cadernos eleitorais – até [dia/mês/ano].**
- **Decisão sobre as reclamações – até [dia/mês/ano]**
- **Apresentação de candidaturas – até às [...] h de [dia/mês/ano].**
- **Admissão e publicitação das candidaturas –** A Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das candidaturas recebidas, procedendo à sua divulgação até **[dia/mês/ano].**
- **Recurso da decisão sobre a admissão das candidaturas – Até [dia/mês/ano],** os interessados podem recorrer, para o Diretor, das decisões da Comissão Eleitoral sobre a admissão ou rejeição das candidaturas.
- **Decisão dos recursos – até [dia/mês/ano].**
- **Campanha eleitoral –** A campanha eleitoral decorre do dia **[dia/mês/ano]** ao dia **[dia/mês/ano].**
- **Dia de Reflexão – [...].**
- A **Eleição** dos Coordenadores de Laboratório realiza-se no **dia [dia/mês/ano], às [...]** horas.
- No final, a Comissão Eleitoral elabora uma ata com os resultados finais apurados em cada uma das votações que envia ao Diretor da Faculdade, a fim de ser divulgada e homologada nas vinte e quatro horas subsequentes.



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA**

(a que se refere o art. 6º do Regulamento Eleitoral para a eleição dos Coordenadores  
de Laboratório da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra)

[nome], [categoria], portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, declara  
que se candidata à eleição para Coordenador/a do Laboratório de \_\_\_\_\_.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura]

